

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-207/2015  
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-069/2015 CONFORME PROCESSO-484/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 26/11/2015 11:20:58

**Protocolado por:** Daniela Kerber

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 069/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 069/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, para pessoas carentes, que em função de não terem se cadastrado em tempo hábil, tiveram os tributos lançados contra si, mesmo tendo os requisitos legais que lhe dariam a isenção destes tributos. A Lei Municipal nº 2.369/2005 e suas alterações autoriza o executivo a isentar de pagamentos de tributos municipais, as pessoas carentes que se enquadrem nos requisitos nela elencados, havendo para tanto necessidade de requerimento anual por parte dos interessados, entre os meses de outubro e novembro de cada ano, a fim de comprovar a existência de tais requisitos. Como esta situação se repete a cada ano e algumas pessoas carentes esquecem de comparecer e formalizar o pedido, tendo como conseqüência o lançamento do IPTU e taxa de lixo, todavia refere-se que esta prática vem diminuindo a cada ano. O Município avisa o contribuinte mas mesmo assim as

pessoas esquecem de se cadastrarem, ou em função de desconhecimento da lei, de idade avançada ou outra razão. O Município já estimou no Anexo das metas Fiscais, estimativo da Compensação e Renúncia da receita que é parte integrante da LDO 2015 - Lei Municipal nº. 3.319/2014. Assim, como os valores renunciados não foram considerados na estimativa de arrecadação, não há necessidade de medidas de compensação para esta renúncia de receita, não implicando na remissão em impacto negativo na receita em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto. **Apenas solicitamos documento que comprove o efetivo grau de necessidade daqueles que terão a dívida remissa, através de levantamento sócio-econômico efetuado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social.**

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 13 de Novembro de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**